



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Conselho Municipal de Políticas Culturais

LEI N°14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

LEI ALDIR BLANC

MAPEAMENTO CULTURAL DE PAIM FILHO/RS

Visando um melhor direcionamento das ações em âmbito municipal, a Prefeitura Municipal de Paim Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juventude e Desporto, realiza um **mapeamento de profissionais que integram a cadeia produtiva da Cultura no Município de Paim Filho**, considerando a aplicabilidade da Lei de Emergência Cultural, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Em atendimento a necessidade de construção do Mapeamento Cultural Paimfilhense, todas as informações fornecidas ao cadastramento serão utilizadas para impulsionar essa e as demais iniciativas que possam vir a ocorrer em prol da população e em específico do setor cultural.

Para mais informações e envio de dúvidas, entre em contato com o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paim Filho pelo e-mail smec@paimfilhors.com.br e telefone 54 3531-1266 ou 54 3531-1135.

Ao preencher esse formulário, declaro a veracidade de todas as informações prestadas, assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação. Declaro ainda estar ciente de que a declaração falsa no presente cadastro se enquadrada em crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

1. Nome completo

2. Nome Social completo (se tiver empresa)

3. Possui CNPJ de atividade cultural em seu nome? (Pode ser MEI, pode ser uma empresa, pode ser uma associação, um coletivo...)

() Sim, MEI () Sim, outro tipo de CNPJ () Não

4. Nome Artístico / Nome profissional (Se tiver)

5. Você faz parte de algum coletivo/grupo/banda? () Não () Sim

Se sim, qual o nome? _____

6. Endereço Residencial (Rua, número, complemento, cidade, UF, CEP)

7. Endereço de e-mail: _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Conselho Municipal de Políticas Culturais

8. Telefone para contato: _____
9. Celular/Whatsapp: _____
10. Grau de Escolaridade: _____
11. Estado civil: _____
12. Renda familiar mensal per capita antes da pandemia do COVID-19: *A renda mensal familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.
() Sem renda () Até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo () Até 1 salário mínimo
() Até 2 salários mínimos () Até 3 salários mínimos () Mais que 4 salários mínimos.
13. Renda familiar mensal per capita atual: A renda mensal familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.
() Sem renda () Até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo () Até 1 salário mínimo
() Até 2 salários mínimos () Até 3 salários mínimos () Mais que 4 salários mínimos.
14. Quantas pessoas residem com você?
() Moro sozinho
() Moro com uma a três pessoas
() Moro com uma a quatro a seis pessoas
() Moro com mais de seis pessoas.
15. Tem algum tipo de deficiência? Se sim, qual? _____
16. Segmento cultural de atuação? _____
Ex: Artesanato, Artes cênicas (teatro), Músicos, Dança, cultura afro, centro de tradições gaúchas (CTG), cultura polonesa, cultura italiana, cultura alemã.
17. Atividade específica do segmento cultural de atuação:

18. Atuação cultural: _____
Ex: Oficineiro/instrutor/Professor, Produção, Artística, Técnica, outros.
19. Possui formação na área artística/cultural? Se sim, qual?

- Ex: Cursos livres, ensino superior, especialização, cursos técnicos, auto-aprendizado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Conselho Municipal de Políticas Culturais

20. Tempo de Atuação na área:

() Menos de 1 ano () 2 anos () De 03 a 05 anos () De 05 a 07 anos

() De 07 a 09 anos () 10 anos ou mais.

21. Vive exclusivamente da sua atividade artística/cultural, ou possui outra fonte de renda? _____

22. Você exercia alguma atividade cultural que foi interrompida devido à pandemia do Covid-19? () Sim () Não

23. Atualmente você possui emprego formal ativo? () Sim () Não

24. Informe suas redes sociais de divulgação (Facebook, Instagram, site, canal do youtube...)_____

25. Possui registro profissional no segmento cultural (Registro como ator, músico, bailarino e etc..)? Qual? _____

26. Você é titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família? () Sim () Não

27. Você é/foi beneficiário do auxílio emergencial previsto pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020? () Sim () Não

28. A mulher provedora de família monoparental terá direito a 2 (duas) cotas da renda emergencial. Você se enquadra nesse requisito? () Sim () Não

Se a resposta anterior for SIM, anexe uma foto ou xerox da certidão de nascimento ou CPF dos dependentes:

Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc para expediente de execução da referida Lei, está previsto o repasse da União para aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como para a realização de 2 atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Conselho Municipal de Políticas Culturais

Ressaltamos que o PL 1075/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - ainda pode ocorrer modificações em seu texto.

Terão direito à renda emergencial no valor de 600,00 (seiscentos reais), em 3 (três) parcelas sucessivas, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - Atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei (29/06/2020);

II - não terem emprego formal ativo;

III - não sejam titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º, sendo eles:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

e...

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Este cadastro deve ser preenchido individualmente (por CPF) e considerar o disposto na Lei em questão

- Declaro que li e tenho ciência que me enquadro em todas as condições acima.
- Declaro ter ciência que o preenchimento deste formulário NÃO me garante os benefícios previstos na Lei Nº 14.017/2020.

Paim Filho/RS, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do requerente do benefício.